



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07271/21

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Matinhas
Exercício: 2020
Responsável: Josenildo Bernardo da Silva
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00169/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS/PB, Sr. Josenildo Bernardo da Silva**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar **REGULAR** as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07271/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07271/21 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Matinhas/PB, Sr. Josenildo Bernardo da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a LOA nº 197/2019 de 23/12/2019, estimou as transferências em R\$ 776.147,00 e fixou a despesa em igual valor;
- b) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 788.828,93;
- c) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 774.059,26;
- d) as despesas do Poder Legislativo obedeceram ao limite fixado no Art. 29-A da CF;
- e) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- g) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- h) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório apontou como única irregularidade: remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Notificado, o gestor responsável apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 53756/21.

A Auditoria analisou a defesa e manteve a falha inalterada, sugerindo imputação de débito aos vereadores e ao Presidente da Câmara pelo excesso remuneratório percebido, conforme consta as fls. 231 dos autos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00064/22, pugnando pela IRREGULARIDADE das contas de 2020 do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, Senhor Josenildo Bernardo da Silva, porém, sem IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, em consonância com diversos precedentes desta Corte.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da única irregularidade remanescente passo a comentar:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07271/21

Quanto à questão do excesso remuneratório verifica-se a seguinte situação: De acordo com a Lei Municipal 160/16, os vereadores e o Presidente da Câmara tiveram suas remunerações fixadas em R\$ 4.000,00 para cada Vereador e R\$ 6.000,00 para o Vereador Presidente. Acontece que durante o exercício de 2020, os vereadores receberam R\$ 3.000,00 e o Presidente da Câmara recebeu R\$ 4.950,00. Enquanto que, no exercício de 2017, receberam R\$ 2.570,00 e R\$ 3.855,00, respectivamente. Diante disso, a Auditoria apontou um excesso remuneratório quando comparados os respectivos valores, entendendo que houve aumento em suas remunerações. Ante todo o exposto, não vejo como imputar débito aos vereadores e nem ao Presidente daquela Casa, visto que perceberam suas remunerações de acordo com a Lei Municipal que as fixou, inclusive respeitando os demais limites fixados pela Constituição Federal.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 julgue REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Matinhas/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Josenildo Bernardo da Silva.

É o voto.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:37



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:09



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO